



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026

Município de Veranópolis/RS

Secretaria de Desenvolvimento Rural

Objeto: Contratação de serviço de perfuração de poço tubular parcialmente revestido, em rochas duras pelo método roto-pneumático na Comunidade de Lajeadozinho, de acordo com o **CONVÊNIO FPE Nº 1855/2023, CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0021901-9.**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente solicitação de licitação é a contratação de serviço de perfuração de poço tubular parcialmente revestido, em rochas duras pelo método roto-pneumático na Comunidade de Lajeadozinho, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado através do **CONVÊNIO FPE Nº 1855/2023, CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO/PERFURAÇÃO DE UM POÇO TUBULAR, CONFORME PROCESSO Nº 23/1500-0021901-9**, conforme especificações técnicas detalhadas no Plano de Trabalho, Estudo de Localização do Poço, Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronogramas e demais anexos, que fazem parte desta solicitação de processo licitatório.

1.1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A implantação de um poço tubular profundo justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento de água em quantidade e qualidade adequadas para atender às demandas atuais e futuras da área em questão. Os sistemas de captação existentes, baseados em fontes superficiais ou em poços rasos, têm se mostrado insuficientes devido a fatores como variação sazonal, redução de vazão, contaminações frequentes e vulnerabilidade a eventos climáticos extremos.





1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O objeto da presente solicitação de licitação deverá ser executado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) do Município de Veranópolis/Secretaria de Desenvolvimento Rural, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração Pública. Para dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida será utilizada a fonte de recursos advinda do convênio (R\$ 82.077,93) com contrapartida da Prefeitura Municipal de Veranópolis (R\$ 35.176,25).

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto da contratação ora pretendida possui natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que detêm por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, nos termos do Artigo 6º, Inciso XXI, alínea “a”, da Lei Nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos Artigos 6º, Inciso XLI; 17, § 2º; 29, p. único; e 34, todos da Lei Nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos necessários a título de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, nos termos dos Artigos 62 e 66 da Lei Nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação pretendida está listado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Construção/perfuração de poço tubular na localidade de Lajeadozinho	UN	1





5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia, especializada na construção/perfuração de poço tubular.

O valor estimado para a contratação ora pretendida, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, foi aferido por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), conforme regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do Artigo 23, § 2º, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 106.281,00 (cento e seis mil duzentos e oitenta e um reais), sendo utilizados para os pagamentos até R\$ 82.077,93 advindo do referido convênio, com contrapartida do município no valor de até R\$ 35.176,25.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal Nº 7.142, de 03 de maio de 2022, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis”, nos termos do Artigo 23, § 2º, Inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa para construção/perfuração de poço tubular na localidade de Lajeadozinho, de acordo com o CONVÊNIO FPE Nº 1855/2023 - PROCESSO Nº 23/1500-0021901-9.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Artigo 47, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

o § 1º do referido artigo estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, além de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, é preciso que determinadas etapas sejam cumpridas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do Edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho;
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto a ser contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que “Regulamenta o agente de contratação,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

a equipe de apoio e a comissão de contratação”, observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que “Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato”, nos termos do Artigo 92, Inciso XVIII, da Lei Nº 14.133/2021.

-Fiscais de Contrato:

Titular - Gustavo Gasparin

Suplente – Caetano Gasparin Domeneghini

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme desembolso do recurso financeiro, CONVÊNIO FPE Nº 1855/2023 - PROCESSO Nº 23/1500-0021901-9, mediante apresentação da Nota Fiscal (na qual deverá constar o número do Convênio), referente ao percentual de serviço efetuado, acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO que deverá ser de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado na licitação. Os cronogramas apresentados serão, obrigatoriamente, o critério de medição do Setor de Engenharia do Município, de acordo com os itens abaixo:

12.1.1 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - O cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s) e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta licitação.

12.1.2 A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com programação estabelecida no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO da Proposta Vencedora.

12.1.3 As medições deverão ser calculadas com base nos serviços efetivamente entregues, medidos e devidamente atestados pela Fiscalização, conforme o Cronograma da Proposta Vencedora.

12.1.4 As medições deverão ser apresentadas, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, pela CONTRATADA à Fiscalização através do sistema digital disponível.

12.1.5 O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SERÁ O MARCO REGULATÓRIO PARA A DEVIDA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DAS OBRAS. Cada evento deve ser entregue com toda a sua infraestrutura concluída, não sendo possível pagamento de meio evento.

12.2 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

12.3. O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.oxy.elotech.com.br/governo-digital/>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

12.4. O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

12.5. O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

12.6. Serão processadas as retenções tributárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.7 Para pagamento a contratada deverá entregar também, os documentos a seguir relacionados:

a) Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa IN/MF-RFB nº 971/2009 ou outra que venha a substituí-la, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial;

b) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestaram serviços à Administração Pública;

c) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;

d) Cópia da DCTFWeb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos) e do FGTS Digital, documentos que substituem a antiga GFIP, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor);

e) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;

f) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS).

12.8 Quando do pagamento da primeira parcela do contrato, será exigida, pela Secretaria Municipal de Finanças, a comprovação da matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), referente ao objeto contratado, a folha de pagamento e rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários da licitante vencedora alocados para a execução da obra contratada e comprovantes dos recolhimentos do FGTS e INSS, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.9 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12.10 A última parcela da obra somente será quitada mediante a apresentação do comprovante de baixa da matrícula no CNO, devidamente expedido pelo INSS, juntamente com a GPS, Certidão





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Negativa de Débito, referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade com o FGTS e, ainda, somente após a conclusão total da obra, que se dará por meio do Termo de Recebimento Definitivo, lavrado pelos responsáveis pela fiscalização da obra. Ainda, para fins de pagamento da última parcela, deverá ser apresentado o laudo de controle tecnológico e respectiva ART/RRT, quando for o caso, conforme Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

12.11 A inadimplência da licitante com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

12.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.13 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.14 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá de dotação orçamentária a ser informada em cada pedido a ser posteriormente realizado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, bem como na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Veranópolis, 01 de setembro de 2026.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE VERANÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Elaborado por:

MICHELE TEDESCO

Auxiliar Administrativa

Assinado por:

Michele Tedesco

02/09/2026 - 15:34

YBV6PNDWRFCVATNC1VLDWA

Autorizado por:

GENUIR DOMINGOS FRIZON

Secretário de Desenvolvimento Rural

Assinado por:

Genuir Domingos Frizon

02/09/2026 - 15:36

QXUXFPRNSYOGHM2CGBBUOQ

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI

Prefeito Municipal

